Capítulo 12 - Regulamento de Operações - Segmento BM&F

12.1 Apresentação do capítulo

O objetivo deste capítulo é apresentar principais definições, características e requisitos das operações realizadas no segmento BM&F e das regras do pregão e dos leilões. Ao final, você terá visto:

- √ detalhes sobre o funcionamento do pregão;
- √ definição e características dos tipos de túnel;
- √ tipos de ordem e oferta;
- ✓ acessos aos sistemas de negociação;
- ✓ especificação dos negócios;
- ✓ procedimentos do cálculo de ajustes e das disputas operacionais.

Na página seguinte, você encontrará o quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA deste capítulo. Identifique a prova que irá fazer e estude os tópicos sugeridos.

No Anexo, no final deste capítulo, será apresentado glossário com os principais termos utilizados.

Bons estudos!!!



Quadro de orientações de estudo para a prova de certificação do PQO BM&FBOVESPA

Tipos de Provas	Item 12.2 Pág. 1	Item 12.3 Pág. 2	Item 12.4 Pág. 7	Item 12.5 Pág. 11	Item 12.6 Pág. 18	Item 12.7 Pág. 22	Item 12.8 Pág. 23	Item 12.9 Pág. 25
Operações BM&FBOVESPA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Operações segmento Bovespa								
Operações segmento BM&F	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Comercial								
Compliance								✓
Risco								
Back Office BM&FBOVESPA								
Back Office segmento Bovespa								
Back Office segmento BM&F								

12.2 O pregão

No pregão ocorre o processo de negociação de ativos e contratos por meio da apregoação de ofertas ao mercado e dos correspondentes fechamentos. As sessões de negociação são realizadas por meio de sistema eletrônico, administrado e fiscalizado pela BM&FBOVESPA, que permite o desenvolvimento das atividades de negociação e de registro dos negócios, assim como o acesso a informações diversas.

As atividades de negociação, no âmbito do pregão eletrônico, são desenvolvidas por intermédio de terminais de negociação instalados nas mesas de operações dos intermediários e Acesso Direto ao Mercado (DMA). A BM&FBOVESPA estabelece mecanismos de administração e de controle das atividades desenvolvidas no pregão eletrônico, seja pelo acompanhamento concomitante das práticas adotadas e do processo de negociação, seja por intermédio dos órgãos encarregados das atividades de autorregulação, que poderão realizar verificações in loco.

De acordo com o Comunicado Externo 013/2011-DP, no dia 24 de outubro de 2011 foi superada mais uma etapa da integração e da modernização das plataformas eletrônicas de negociação. Nesta data a BM&FBOVESPA concluiu o processo de substituição da plataforma eletrônica de negociação GTS pelo PUMA Trading System BM&FBOVESPA, desenvolvido conjuntamente com o CME Group. Desde aquela data, todos os contratos do segmento BM&F, ou seja, futuros e opções referenciados em taxas de juros, taxas de câmbio spot, passaram a ser negociados na nova plataforma.

Importante

➤ É vedada a instalação, fora das hipóteses previstas e regulamentadas pela BM&FBOVESPA, dos terminais em locais distintos da mesa de operações do intermediário competente ou para utilização por pessoas não expressamente autorizadas.

A negociação ocorre, conforme os procedimentos próprios do sistema de negociação adotado e nos termos do regulamento de operações e das demais regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA, pela submissão das ofertas ao mercado, que podem ser submetidas:

- i. no pregão eletrônico, a partir do registro das ofertas no sistema competente, por operadores de eletrônico;
- ii. a partir de procedimentos de leilão, conduzidos pela BM&FBOVESPA.

No caso das operações realizadas em pregão eletrônico, será permitido o concomitante recebimento e registro de ordens e a realização de negócios, diretamente a partir da mesa de operações do intermediário.

As ordens transmitidas aos sistemas de negociação serão executadas conforme disposto no Regulamento e nas regras e nos parâmetros de atuação estabelecidos pelo Intermediário, sendo que, em caso de concorrência entre ordens, será observado o disposto nas regras e nos parâmetros de atuação e na regulamentação em vigor.

As ordens caracterizadas como administradas, discricionárias e monitoradas não concorrem entre si, nem com as demais ordens recebidas pelo intermediário; sendo assim, não lhes é aplicável o regime definido no parágrafo acima.

Os intermediários deverão confirmar a execução das ordens aos comitentes, verbalmente ou por escrito, conforme opção destes, sendo que a opção por confirmação escrita deverá ser expressamente prevista no correspondente cadastro e observado o mesmo tipo de cuidado e de procedimento estabelecido para a emissão de ordens.

Já os leilões são os procedimentos pelos quais determinado negócio (ou oferta) é submetido aos demais participantes do mercado, objetivando melhores condições de preço. A BM&FBOVESPA poderá alterar os limites de oscilação a qualquer tempo, por motivos de ordem técnica ou prudencial, mediante comunicação aos participantes do Sistema de Negociação.

12.3 Regras do pregão eletrônico e do leilão

São submetidos a leilão todos os negócios cujo preço não esteja incluído no intervalo de preço definido pelo túnel de leilão. Os valores atualizados dos parâmetros referentes aos leilões acionados pelo túnel de leilão são disponibilizados no site da BM&FBOVESPA.

Em relação a negócios diretos

- a) Para os contratos pertencentes aos grupos de maior liquidez, será permitido o registro de operações diretas intencionais desde que o preço seja igual ou melhor do que as melhores ofertas de compra e de venda do livro de ofertas no momento do registro do direto.
- b) Para os contratos pertencentes aos grupos de menor liquidez, o registro de operações diretas intencionais será permitido somente por meio da realização de leilão de 2 minutos no sistema eletrônico de negociação, devendo-se inserir as ofertas de compra e venda no livro de ofertas.
- A distribuição dos grupos de acordo com o critério de liquidez está disponibilizada no site da BM&FBOVESPA.

Importante

Leilão de opções e operações de volatilidade

- a) No mercado de opções, a negociação ocorrerá em modo não contínuo, ou seja, por meio de mecanismo de leilão. Os leilões serão de, no mínimo, 2 minutos.
- b) As operações estruturadas de volatilidade, negociadas em modo contínuo, poderão ser submetidas a leilão quando registradas fora dos horários de call estabelecidos. O tempo de duração do leilão será de, no mínimo, 2 minutos.

Casos especiais de leilão

- a) Leilões disparados perto do encerramento da negociação serão continuados mesmo que o horário de negociação tenha sido atingido.
- b) Quando a operação envolver uma quantidade superior a 20% dos contratos em aberto para o contrato em questão, a operação será submetida a leilão de, no mínimo, 1 minuto para grupos líquidos e de, no mínimo, 2 minutos para grupos ilíquidos.
- c) Poderão ser cancelados e submetidos a leilão de, no mínimo, 2 minutos os negócios fechados abaixo de 15 segundos (inclusive) entre os registros das ofertas de compra e de venda, desde que tal reclamação ocorra no prazo de 3 minutos contados a partir do registro do negócio. A reclamação somente poderá ser feita pela corretora que possuir oferta de compra ou venda registrada no melhor preço ou a preço de mercado, no momento da realização do negócio.
- d) Para os contratos de Cupom Cambial, Swap Cambial, A-Bond, Global Bonds, US T-Note, DI1 Longo, CDS Brasil, Euro, Futuro de Cupom IGP-M, Futuro de Cupom de IPCA, FRA Cupom IGP-M, FRA de IGPM, FRA de IPCA, Futuros de IGP-M, Futuro de IPCA, Forward Points IBV, Futuro de IBrX-50, Termo OZ1 e Futuro de OZ1 a negociação ocorrerá em modo não contínuo, ou seja, por mecanismo de leilão. Os leilões serão de, no mínimo, 2 minutos.
- e) Uma operação poderá ser submetida a leilão quando, a critério do diretor de Pregão, o tamanho do lote a ser negociado exceda a quantidade considerada normal para o ativo ou para assegurar a continuidade dos preços.

Com o intuito de aperfeiçoar o processo de negociação eletrônica para o mercado de opções de compra e de venda sobre futuros agropecuários, a BM&FBOVESPA implantou, em 01/09/2011, a negociação contínua para opções sobre os seguintes ativos-objetos: Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI); Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM); Contrato Futuro de Etanol Denominado em Dólares dos Estados Unidos da América (ETH); Contrato Futuro de Café Arábica – tipo 4/5 (ICF) e Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira (SFI). Em junho de 2011, a bolsa já havia adotado a implantação de negociação contínua no mercado de opções sobre taxa de câmbio de Reais por Dólar Comercial, de acordo com o Ofício Circular 028/2011.

Na negociação contínua são permitidos, ao longo da sessão de negociação, o registro de ofertas e o fechamento de negócios entre ofertas de forma imediata. Na negociação não contínua, as ofertas registradas podem ser transformadas em negócio somente após a realização de leilão com período de duração predeterminado.

A Bolsa permitirá o registro de negócio intencional no mercado de opções sobre futuros agropecuários desde que seu preço:

- 1. Seja igual ou melhor que os preços das melhores ofertas disponíveis no livro de ofertas no momento do registro do negócio direto; e
- 2. Obedeça aos limites do túnel de rejeição.

REGRAS DO FIXING - CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

- ✓ Primeiro critério: o preço atribuído ao leilão será aquele ao qual a maior quantidade de contratos for fechada.
- ✓ Segundo critério: havendo empate na quantidade negociada entre dois ou mais preços, selecionam-se dois preços, o de menor desequilíbrio na venda e o de menor desequilíbrio na compra. O preço atribuído ao leilão poderá ser igual ou estar entre um destes preços sendo escolhido o preço mais próximo do preço de ajuste do dia anterior.
- ✓ Terceiro critério: havendo empate nos dois critérios acima, o preço selecionado na abertura do leilão fará parte de uma escala de preços, incluindo ou não os preços limites, conforme a quantidade em desequilíbrio.

PRIORIDADE

Para o fechamento de negócios no momento da abertura do leilão, o sistema eletrônico de negociação adotará a seguinte prioridade para as ofertas:

- √ ofertas limitadas por ordem de preço (quem paga mais compra primeiro e quem vende por menos vende primeiro);
- ✓ sequência cronológica de registro das ofertas.

As características de um fixing no sistema eletrônico de negociação são:

- √ não existência de rateio para ofertas ao mesmo preço;
- √ ofertas não podem ser canceladas e nem terem suas quantidades diminuídas, sendo aceita somente alteração para melhor para estas ofertas (melhorar o preço ou aumentar a quantidade);
- √ ofertas de compra com preço maior que o preço teórico e ofertas de venda com preço menor que o preço teórico serão atendidas em sua totalidade;

√ ofertas de compra e venda com preços iguais ao preço teórico poderão ser atendidas totalmente, parcialmente ou não serem atendidas de acordo com a situação do leilão.

Farão com que o leilão seja prorrogado no sistema eletrônico de negociação:

- ✓ alteração no preço teórico;
- ✓ alteração na quantidade teórica;
- ✓ registro de uma nova oferta que altera a quantidade atendida de uma oferta registrada anteriormente.

O tempo de leilão para contratos classificados como de maior liquidez será de 1 minuto, com prorrogação automática de 30 segundos, caso alguma das condições do leilão (preço, quantidade e quantidade atendida de uma oferta) se altere nos últimos 15 segundos;

O tempo de leilão para contratos classificados como de menor liquidez será de 2 minutos, com prorrogação automática de 1 minuto, caso alguma das condições do leilão (preço, quantidade e quantidade atendida de uma oferta) se altere nos últimos 30 segundos.

Importante

O sistema eletrônico terá duas prorrogações automáticas que respeitarão os tempos definidos acima, sendo que, na terceira prorrogação, o encerramento do leilão será processado de forma randômica.

PRORROGAÇÃO LEILÃO AUTOMÁTICO EM COMMODITIES

O tempo para que o leilão seja prorrogado automaticamente, bem como o tempo de prorrogação, não se alterarão e se repetirão 2 vezes para grupos de liquidez e 3 vezes para grupo de menor liquidez.

Importante

Após a segunda prorrogação, para grupos de liquidez, e a terceira prorrogação, para grupos de menor liquidez, haverá uma última prorrogação, na qual o leilão será encerrado, em tempo determinado de maneira randômica.

Os leilões realizados para os contratos que apresentam negociação não contínua são realizados manualmente. Nesses casos, se houver interferência nos últimos 30 segundos, o mesmo é prorrogado por mais 1 minuto. Não há número máximo de prorrogações.

FASE DE PRÉ-ABERTURA

Denomina-se fase de pré-abertura o período compreendido pelos 5 minutos que antecedem a abertura das negociações, onde são aceitos apenas o registro das ofertas de compra e ofertas de venda. Essa fase tem por objetivo fazer com que a abertura desses contratos se processe de forma transparente, sendo suas regras as mesmas adotadas para o fixing.

Não há prorrogação durante a fase de pré-abertura.

CALL DE FECHAMENTO

Denomina-se call de fechamento o período compreendido antes do encerramento das negociações. O call tem por objetivo a determinação do preço de ajuste dos contratos e fazer com que o fechamento destes seja processado de forma transparente, utilizando-se as mesmas regras adotadas para o fixing. Para os contratos que tem call de fechamento, o prazo de prorrogação do call se difere, conforme descrito abaixo:

- ✓ Contratos Futuros Agrícolas: o tempo do call será de 2 minutos para cada vencimento. Havendo interferência nos últimos 30 segundos, o mesmo é prorrogado por 1 minuto. O sistema terá 4 prorrogações, sendo que, na quarta, o encerramento será processado de forma randômica.
- ✓ Contrato Futuro de Taxa de Juro (DI1): o tempo do call será de 2 minutos. Havendo interferências nos últimos 30 segundos, o mesmo é prorrogado por 1 minuto. O sistema terá 2 prorrogações, sendo que, na segunda, o encerramento será processado de forma randômica.
- ✓ Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRA de Cupom FRC): o tempo do call será de 2 minutos. Havendo interferências nos últimos 30 segundos, o mesmo é prorrogado por 1 minuto. O sistema terá 2 prorrogações, sendo que, na segunda, o encerramento será processado de forma randômica.

✓ Call das operações estruturadas de Volatilidade de Taxa de Câmbio (VTC), Taxa de Câmbio com ajuste (VCA), Taxa de Juros Forward (VTF), Taxa de Juros Spot (VID) e Ibovespa (VOI) – para estes casos específicos, ver regulamento no site da BM&FBOVESPA.

Importante

A sistemática de funcionamento do call será a mesma adotada pelo sistema eletrônico de negociação ativo durante a negociação contínua, em que o processo de fechamento de negócios tem base no registro de ofertas de compra e venda que se cruzam, respeitando a prioridade de preço (maior preço na compra, e menor preço na venda têm prioridade) e ordem cronológica de registro.

12.4 Definição e características dos tipos de túnel

Com o intuito de aperfeiçoar o processo de negociação eletrônica, a BM&FBOVESPA implementou, a partir de 13/04/2009, inclusive:

- (i) mecanismo de túneis de negociação;
- (ii) novas regras para o registro de negócios diretos intencionais;
- (iii) limites máximos para o tamanho de ofertas inseridas no sistema.

O Sistema Eletrônico de Negociação contará com dois tipos de túnel de preço com finalidades complementares:

- ✓ túneis de rejeição;
- ✓ túneis de leilão.

O objetivo do túnel de rejeição é diminuir a ocorrência de erros operacionais, evitando a inclusão de ofertas errôneas no sistema de negociação. As ofertas de compra e de venda inseridas no sistema que estiverem fora do túnel de rejeição serão automaticamente recusadas pelo sistema.

O túnel de leilão, em geral, é mais estreito do que o túnel de rejeição. Quando atingido, causa o acionamento de processo de leilão de forma automática. Os túneis de leilão, por representarem aprimoramento dos atuais limites de oscilação intradiária, definidos no Ofício Circular 054/2001, de 06/04/2001, os substituirão operacionalmente. Além disso, esta revogado o disposto no item 5 do Comunicado Externo 004/2009-DO, de 26/02/2009.

Na hipótese de leilão acionado por túnel, o algoritmo adotado será o de maximização da quantidade negociada e geração de todos os negócios a um único preço (fixing). As regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA, quando do início de um leilão, são:

- a) não é permitido cancelar ofertas durante o leilão;
- são permitidas alterações nas ofertas registradas desde que impliquem aumento da quantidade ofertada ou melhora do preço, ou seja, aumento do preço de uma oferta de compra ou redução do preço de uma oferta de venda;
- c) o tempo de leilão para contratos classificados como de maior liquidez será de 1 minuto, com prorrogação automática de 30 segundos, caso alguma das condições do leilão (preço, quantidade, quantidade atendida de uma oferta ou saldo) se altere nos últimos 15 segundos;
- d) o tempo de leilão para contratos classificados como de menor liquidez será de 2 minutos, com prorrogação automática de 1 minuto, caso alguma das condições do leilão (preço, quantidade, quantidade atendida de uma oferta ou saldo) se altere nos últimos 30 segundos;
- e) o sistema eletrônico terá duas prorrogações automáticas que respeitarão os tempos definidos acima, sendo que, na terceira prorrogação, o encerramento do leilão será processado de forma randômica.
- f) ocorrendo prorrogação do leilão após o horário de encerramento do pregão e antes do horário de início do call de fechamento, o horário de início do call de fechamento será postergado até que se finalize o leilão em curso.

Para os mercados futuros e disponíveis referenciados em commodities, o tempo de prorrogação não se alterará e se repetirá duas (2) vezes para grupos de liquidez e três (3) vezes para grupos de menor liquidez. Após a segunda prorrogação, para os grupos de liquidez, e a terceira prorrogação, para os grupos de menor liquidez, haverá uma última prorrogação, na qual o leilão será encerrado de forma rondômica.

O Ofício Circular 003/2011-DO alterou os parâmetros de Túnel de Negociação e nas Regras de Leilão Automático dos Derivativos Referenciados em Commodities, modificando os parâmetros de túnel de negociação e as regras de prorrogação de leilão automático de derivativos referenciados em commodities. Os itens de a a d descritos acima foram mantido, sendo alterado/adicionado:

- a) O tempo para que o leilão seja prorrogado automaticamente, bem como o tempo de prorrogação, não se alterarão e repetirão duas (2) vezes para grupos de liquidez e três (3) vezes para grupos de menor liquidez;
- Após a segunda prorrogação, para grupos de liquidez, e a terceira prorrogação, para grupos de menor liquidez, haverá uma última prorrogação, na qual o leilão será encerrado, em tempo determinado de maneira randômica.

c) O call de fechamento seguirá a metodologia adotada para grupos de menor liquidez.

No caso do mercado de opções, a negociação ocorrerá em modo não contínuo, ou seja, por meio de mecanismo de leilão. As únicas exceções serão as operações estruturadas de volatilidade, que serão negociadas de modo contínuo, podendo ser submetidas a leilão quando registradas fora dos horários de call estabelecidos.

O valores atualizados de quantidade máxima, contratos por grupos de liquidez e os parâmetros referentes aos leilões acionados pelos túneis podem ser acessados no site da BM&FBOVESPA.

Importante

Vale ressaltar que, caso não ocorram negócios na fase pré-abertura, o primeiro negócio da fase de negociação será automaticamente submetido a leilão.

Com a implantação dos túneis de leilão, deixarão de existir patamares mínimos de interferência no sistema eletrônico de negociação, sendo que o tamanho mínimo de registro de ofertas durante um leilão deverá respeitar o lote mínimo do instrumento.

Simultaneamente aos túneis de negociação, os diversos contratos negociados no sistema eletrônico de negociação serão divididos em grupos, de acordo com o respectivo grau de liquidez:

- a) Para os contratos pertencentes aos grupos de maior liquidez, será permitido o registro de operações diretas intencionais desde que o preço seja igual ou melhor do que as melhores ofertas de compra e de venda do livro de ofertas no momento do registro do direto.
- b) Para os contratos pertencentes aos grupos de menor liquidez, o registro de operações diretas intencionais será permitido somente por meio da realização de leilão no sistema eletrônico de negociação.

Tal organização permitirá encerrar a utilização de códigos de negociação de contratos espelhos, além de contribuir para a melhora da formação de preço nos diversos mercados. A relação dos contratos pertencentes aos grupos de maior e de menor liquidez será administrada pela Bolsa, podendo ser alterada a qualquer tempo.

A partir de 30 de janeiro de 2012, de acordo com o Ofício Circular 001/2012-DP, nova regra para registro de negócios diretos não intencionais de instrumentos pertecentes a grupos de menor liquidez esta em prática. Define-se como negócio direto não intencional aquele cujas ofertas de compra e venda tenham sido registradas separadamente pelo mesmo Intermediário no Sistema de Negociação.

Com a nova regra, caso o tempo de exposição da oferta (período entre os horários de registro da oferta agredida e da oferta agressora) seja superior a 300 segundos para negócios não intencionais de instrumentos pertecentes a grupos de menor liquidez, não será mais necessário o acionamento do procedimento de leilão.

Para negócios diretos não intencionais cujo tempo de exposição das ofertas seja inferior a 300 segundos, será adotado o procedimento de leilão, com duração de, no mínimo, dois minutos, com possibilidade de duas prorrogações automáticas com duração de um minuto e uma prorrogação randômica, caso alguma das condições do leilão (preço, quantidade teórica e quantidade atendida de uma oferta) seja alterada nos últimos 30 segundos.

Exclusivamente para contratos futuros e de opções referenciados em commodities e contratos disponíveis de commodities pertencentes a grupos de menor liquidez, o tempo de duração do leilão será de, no mínimo, dois minutos, com possibilidade de três prorrogações automáticas de um minuto e uma prorrogação randômica, caso alguma das condições do lelião (preço, quantidade teórica e quantidade atendida de uma oferta) seja alterada nos últimos 30 segundos.

Não sofre alteração o funcionamento das bandas de leilão e de rejeição, bem como continua não autorizado o registro de <u>direto intencional</u> em instrumentos pertecentes aos grupos de menor liquidez. No site da BM&FBOVESPA é possível verificar o agrupamento dos intrumentos conforme critério de liquidez.

Importante

Visando conferir mais segurança ao processo de registro de ofertas, além dos mecanismos já existentes, serão estabelecidos valores de quantidade máxima por oferta definida por instrumento.

A BM&FBOVESPA poderá alterar, a qualquer momento e sem aviso prévio, os parâmetros dos túneis de negociação, os limites de quantidade máxima por oferta, bem como a distribuição de contratos nos grupos de liquidez, utilizada para a definição da regra para registro de negócios diretos.

Importante

Os valores atualizados de quantidade máxima, contratos por grupos de liquidez e os parâmetros referentes aos leilões acionados pelos túneis, são apresentados no site da BM&FBOVESPA. A BM&FBOVESPA poderá desativar ou alterar a configuração de qualquer túnel durante a sessão de negociação. A Bolsa também poderá, a seu critério, submeter qualquer operação registrada a leilão, ainda que tal operação esteja compreendida dentro dos túneis de leilão.

Alteração na regra de túnel de negociação para contratos futuros de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia. Exclusivamente para os contratos futuros de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, as regras de túnel de negociação, a partir de 03/11/2009, passam a ser as seguintes:

- ✓ os valores do túnel de rejeição são idênticos aos do túnel de leilão;
- ✓ o leilão automático para esses contratos ocorrerá somente quando não houver negócio na fase de pré-abertura para o contrato;
- ✓ existem três grupos de negociação para esses contratos: D1, D2 e D3, sendo que a diferença entre eles se dá nos valores estipulados para os túneis, na quantidade máxima por oferta e na condição para realização de leilão no caso de operações diretas.

Importante

Para os contratos pertencentes ao grupo D3, o registro de operações diretas é permitido somente por meio de realização de leilão no sistema eletrônico de negociação.

12.5 Tipos de ordem e oferta

Serão aceitos, para execução nos Sistemas de Negociação, os seguintes tipos de ordem:

- (i) Ordem administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo ao intermediário, a seu critério, determinar o momento e o sistema de negociação em que ela será executada;
- (ii) Ordem casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do mesmo comitente, podendo ser emitida com ou sem limite de preço;
- (iii) Ordem discricionária: é aquela dada por administrador de carteira ou por quem quer que represente mais de um comitente, cabendo ao emitente estabelecer as condições de execução e, no prazo estabelecido neste Regulamento, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes os negócios realizados;

12

- (iv) Ordem limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o indicado pelo cliente;
- (v) Ordem a mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou contratos, devendo-se executá-la a partir do momento em que for recebida;
- (vi) Ordem monitorada: é aquela em que o comitente, em tempo real, decide e determina ao Intermediário as condições de execução;
- (vii) Ordem "stop": é aquela em que se indica o preço a partir do qual ela deverá ser executada.

Importante

Quando da emissão da ordem, o comitente deverá estabelecer:

- (i) a quantidade do ativo ou contrato a ser negociado;
- (ii) o prazo de validade;
- (iii) as suas condições de execução e de cancelamento.

A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção do comitente, sendo:

- (i) verbais as ordens emitidas pessoalmente ou por via telefônica;
- (ii) escritas as ordens recebidas por carta, meio eletrônico, telex ou fac-símile, das quais deverão constar, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e hora de envio e recepção, sendo que a opção por ordens escritas deverá constar expressamente do Cadastro do Comitente.

O intermediário deverá efetuar o registro das ordens recebidas pela sua mesa de operações, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor. O registro das ordens recebidas será efetuado com a utilização de formulários próprios ou por meio eletrônico e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) horários da recepção e do cumprimento da ordem;
- (ii) numeração sequencial e cronológica da ordem;

- (iii) identificação do comitente ou, conforme o caso, do administrador de fundo ou carteira responsável pela emissão da ordem;
- (iv) descrição do ativo ou contrato objeto da ordem, com o correspondente código de negociação, a quantidade e o preço;
- (v) a natureza da ordem, se de compra ou de venda, e seu tipo, de acordo com o disposto no item (i) acima.

Os intermediários poderão substituir o registro de ordens recebidas por um sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os comitentes e a sua mesa de operações ou operador de eletrônico, e da mesa de operações com os operadores de pregão, devendo, para tal:

- (i) referir, nas suas regras e parâmetros de atuação, a adoção de tal sistema, dando aos comitentes, sempre que necessário, acesso às correspondentes gravações;
- (ii) manter todos os controles de execução das ordens recebidas sob a forma de relatórios;
- (iii) manter à disposição da BM&FBOVESPA todas as gravações efetuadas, fornecendo-as ou efetuando a transcrição do seu conteúdo integral, sempre que requerido, observados os prazos estabelecidos pela Bolsa para tal.

O sistema de gravação deverá manter controle das gravações efetuadas diariamente, desde o início até o término das sessões de negociação da BM&FBOVESPA, e registrará a data e o horário do início e do término de cada gravação. O sistema de gravação adotado deverá conter:

- (i) os elementos que permitam a identificação dos operadores de pregão e dos operadores de mesa e dos comitentes que tenham emitido as ordens, ou de seus representantes, se for o caso;
- (ii) a descrição do ativo ou contrato objeto da ordem, assim como a quantidade e o preço;
- (iii) a natureza, o tipo e o prazo de validade da ordem;
- (iv) as condições de execução da ordem.

Importante

Em caso de falha de qualquer natureza no sistema de gravação referido nos itens anteriores, o intermediário deverá adotar os demais procedimentos de registro de ordens estabelecidos no Regulamento.

Todas as ordens, enquanto não executadas, poderão ser canceladas ou alteradas, desde que tal cancelamento ou alteração seja comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão ou, em caso de indisponibilidade deste, pelo mecanismo de contingência estabelecido para tal. A alteração de uma ordem se dará pelo seu cancelamento e pela subsequente emissão de nova ordem.

> Todas as ordens deverão ser transmitidas pela mesa de operações do intermediário ao sistema de negociação competente, contendo as informações necessárias para a sua execução.

Serão admitidos, nos sistemas de negociação do pregão eletrônico, os seguintes tipos de ofertas:

- a) Oferta válida para a sessão: é aquela válida até o fechamento do negócio ou, em caso de caso não fechamento, até o final da sessão de negociação do dia em que foi registrada;
- b) Oferta limitada: é aquela em que o preço é atribuído quando do registro da oferta;
- c) Oferta a mercado: é aquela que deve ser fechada a preço de mercado, conforme a ponta ofertada;
- d) Oferta de stop: é aquela que deve ser fechada ao preço estipulado ou a partir daquele preço;
- e) Oferta de execução imediata: é aquela que somente será aceita caso uma parcela da sua quantidade seja imediatamente fechada, sendo a quantidade restante automaticamente cancelada;
- f) Oferta de execução total: é aquela que somente será aceita caso a sua quantidade total seja imediatamente fechada, sendo, caso contrário, cancelada;
- g) Oferta de "direto": é aquela em que um mesmo intermediário representa as duas contrapartes do negócio.

Importante

➤ A oferta vincula aquele que tenha efetuado o seu registro. Os preços registrados deverão enquadrar-se nos limites de oscilação ou em outros limites de ordem operacional definidos pela BM&FBOVESPA.

O fechamento de negócios será efetuado no pregão eletrônico, pela seleção da oferta registrada e o registro do correspondente fechamento. Nos casos em que houver mais de uma oferta apregoada ou registrada com o mesmo preço ou cotação, o fechamento será efetuado no pregão eletrônico, contra a mais antiga das ofertas e assim sucessivamente.

No pregão eletrônico, o registro do negócio será efetuado concomitantemente ao seu fechamento, de forma automática. Após o registro dos negócios, a BM&FBOVESPA encaminhará os dados a eles correspondentes aos Intermediários ou operadores especiais envolvidos, por intermédio de sistemas especialmente desenvolvidos para tal.

O negócio poderá ser cancelado pela BM&FBOVESPA nas seguintes hipóteses:

- (i) por iniciativa da Bolsa, caso identifique-se indicio de infração às normas legais e autorreguladoras ou de não atendimento a requisito estabelecido pela BM&FBOVESPA para validade do mesmo, incluindo limites quantitativos (preço e quantidade) de negociação; ou
- (ii) por solicitação das partes envolvidas.

O cancelamento de negócio por iniciativa da BM&FBOVESPA deverá ser efetuado no dia da sua realização, devendo a BM&FBOVESPA comunicar os Intermediários envolvidos. As partes envolvidas poderão solicitar o cancelamento de negócio no dia seguinte ao da sua realização. A solicitação deverá:

- (i) ser apresentada por escrito, assinada pelo representante do(s) intermediário(s) envolvido(s) e acompanhada de cópias da documentação de suporte eventualmente existente, sendo, os originais, mantidos sob a guarda do(s) intermediário(s);
- (ii) obedecer aos horários, formas e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações competente.

Em qualquer hipótese, incumbirá à BM&FBOVESPA decidir, a seu exclusivo critério, sobre o cancelamento de negócios. Em caso de cancelamento de negócios, a BM&FBOVESPA efetuará as comunicações cabíveis, inclusive para a BSM, na forma da regulamentação em vigor.

Importante

➤ A BM&FBOVESPA poderá, ainda, para fins estatísticos, de controle e de autorregulação, manter bases de dados sobre negócios cancelados.

Serão considerados procedimentos especiais de negociação aqueles adotados para os negócios diretos e para os negócios ex-pit, assim como os diferentes mecanismos de leilão adotados pela Rolsa.

A BM&FBOVESPA poderá adotar outros procedimentos especiais de negociação ou aplicar os existentes, conforme as peculiaridades do sistema de negociação envolvido, visando assegurar a integridade do processo de formação de preços e evitar quaisquer distorções. Durante a realização das negociações, a BM&FBOVESPA poderá ainda, a seu critério, realizar calls intermediários, visando obter cotação representativa para o momento.

NEGÓCIOS NÃO SUBMETIDOS AO MERCADO (EX-PIT)

A BM&FBOVESPA poderá autorizar a realização de negócios não submetidos ao mercado quando, comprovadamente:

- (i) se tratar de negócio "casado" com operação realizada no mercado a vista do ativo-objeto;
- (ii) se tratar de operação de fixação de preço contra contratos de outras bolsas;
- (iii) se tratar de correção de erro operacional;
- (iv) em outras situações, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA, desde que para resguardar o processo de formação de preços e impedir distorções.

A BM&FBOVESPA promulgará regulamento próprio para os negócios estabelecendo os termos, limites e condições para a sua realização. Cabe ao intermediário comprovar a existência e a validade das operações que fundamentam a realização de negócios não submetidos ao mercado, nos prazos e condições estabelecidas pela Bolsa.

Em caso de falta da comprovação ou de comprovação insatisfatória, a BM&FBOVESPA poderá solicitar novas informações ou cancelar o negócio, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis. Os documentos comprobatórios do atendimento às condições estabelecidas pela Bolsa deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da liquidação do negócio.

Importante

Os negócios realizados expostos acima não integrarão o cálculo das cotações de mercado e tampouco, se for o caso, o preço de ajuste.

Os negócios não submetidos ao mercado serão fechados:

(i) ao preço de ajuste determinado para aquela data; ou

(ii) a outro preço, situado entre o preço mínimo e o preço máximo que se tenha praticado na mesma data, quando se tratar de negócio casado com operação de mercado a vista ou, ainda, por motivos de ordem prudencial, assegurada, em qualquer hipótese, a integridade do processo de formação de preços e a adequação das informações estatísticas.

A BM&FBOVESPA poderá submeter os negócios ex-pit a leilão, na abertura das negociações da data subsequente. A BM&FBOVESPA poderá incorporar ao preço inicialmente praticado a taxa de juros, a cotação de moeda estrangeira ou outro indexador que seja normalmente acrescido ao preço de ajuste, ou dele diminuído, para compor o correspondente preço de abertura.

A BM&FBOVESPA poderá, ainda, autorizar a realização de negócios não submetidos ao mercado, nos termos do Regulamento, para permitir o encerramento de posições de Comitentes declarados inadimplentes ou que apresentem dificuldades para honrar as obrigações assumidas.

A BM&FBOVESPA, além da tomada das providências que reputar necessárias, visando evitar distorções no processo de formação de preços, efetuará as comunicações requeridas pela regulamentação em vigor.

12.6 Acesso aos sistemas de negociação

O acesso aos sistemas de negociação, para a negociação de ativos e contratos e para a utilização de qualquer equipamento ou funcionalidade, será exclusivo dos operadores, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

Importante

> O acesso dos operadores de eletrônico ao sistema de negociação se dará a partir da atribuição de senhas, pessoais e intransferíveis.

Os operadores de eletrônico são responsáveis pela utilização e pelo controle de acesso aos sistemas que estão autorizados a operar, devendo zelar pelas senhas e impedir a sua utilização por quaisquer terceiros. Os intermediários aos quais estejam vinculados os operadores de eletrônicos são diretamente responsáveis, perante a BM&FBOVESPA e perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade praticada.

A negociação em nome do próprio do operador de eletrônico depende de prévia autorização do respectivo Intermediário, devendo-se comunicar os negócios assim realizados: ao responsável, caso eles sejam realizados no pregão eletrônico.

Os operadores especiais realizarão negócios em nome próprio, sendo-lhes facultado, ainda, o atendimento de ordens provenientes de intermediários, observados os termos e condições estabelecidos pela BM&FBOVESPA e desde que tal atuação seja previamente comunicada à Bolsa.

Importante

Será caracterizada como atividade autônoma a realização de negócios, por um operador, predominantemente em nome próprio.

Os comitentes serão, para o desenvolvimento de qualquer atividade no âmbito da BM&FBOVESPA ou de seus sistemas de negociação, representados pelos intermediários em que estejam cadastrados.

Importante

➤ A prática de qualquer ato eventualmente necessário, pelo comitente perante a BM&FBOVESPA, deverá ser previamente autorizada pelo intermediário em que tal comitente esteja cadastrado.

Os comitentes deverão ser cadastrados:

- (i) nos intermediários por meio dos quais operem e/ou sob os quais mantenham posições, na forma da regulamentação em vigor e observado o conteúdo mínimo estabelecido para tal;
- (ii) nos sistemas da BM&FBOVESPA, pelos intermediários em que estejam cadastrados.

Cada comitente disporá de um único registro nos sistemas da BM&FBOVESPA, sob o qual serão cadastradas as suas relações com os diversos intermediários. A inclusão e a alteração de dados no registro deverão obedecer aos procedimentos e aos mecanismos de controle estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

Incumbe aos intermediários, quando do cadastramento de comitentes, internamente e nos sistemas da BM&FBOVESPA, tomar todos os cuidados cabíveis para assegurar-se da integridade e da correção das informações prestadas e da veracidade dos documentos de suporte apresentados.

No caso de comitentes que emitam ordens para o cumprimento por um intermediário, com o subsequente repasse para outro, sob o qual serão mantidas as posições ou os ativos adquiridos e efetuadas as liquidações cabíveis, o cadastramento deverá ser efetuado nas duas instituições.

Os intermediários permanecerão responsáveis pela manutenção de toda a documentação e dos controles cabíveis, nos termos da regulamentação em vigor. Os dados, documentos e registros, de qualquer natureza, referentes a um comitente ou aos negócios por ele realizados devem ser mantidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos contados:

- (i) no caso de informações e documentos referentes à identidade e à qualificação do comitente, do encerramento da relação contratual;
- (ii) no caso de informações e registros referentes aos negócios, contados da data da sua liquidação.

As disposições referentes às relações entre os Intermediários e os comitentes a eles vinculados serão aplicáveis a todos os sistemas de negociação abrangidos pelo Regulamento, sem prejuízo das peculiaridades operacionais de cada um deles.

20

Os comitentes caracterizados como pessoas vinculadas ao intermediário, nos termos da regulamentação em vigor, apenas poderão realizar operações por intermédio dos Intermediários a que estejam vinculados.

Os intermediários deverão observar, na sua relação com os comitentes, além do disposto na regulamentação em vigor:

- (i) as regras de conduta estabelecidas nos itens seguintes;
- (ii) as regras e parâmetros de atuação por eles definidos.

É obrigatória a observância, pelos Intermediários, das seguintes regras de conduta:

- (i) os intermediários devem atuar no melhor interesse dos comitentes, visando manter a integridade do mercado e fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação, capacitação e comportamento nas suas relações com a BM&FBOVESPA, com os demais Intermediários e participantes dos mercados por ela administrados e com os comitentes;
- (ii) os intermediários devem apresentar aos comitentes informações sobre o funcionamento e as características dos mercados de valores mobiliários, sobre os sistemas de negociações e a sala de negociações da BM&FBOVESPA, bem como sobre os procedimentos para o cumprimento das ordens e os riscos envolvidos nas operações realizadas;
- (iii) os intermediários devem colocar à disposição de seus clientes, antes do início de suas operações, as regras e parâmetros de atuação por eles estabelecidos nos termos do item seguinte;
- (iv) os intermediários devem implantar normas e procedimentos de controles internos que proporcionem amplo e atualizado conhecimento sobre a capacitação econômico-financeira e as características operacionais de seus clientes;
- (v) os intermediários devem estabelecer controles dos valores e dos ativos recebidos de seus clientes, a qualquer título;
- (vi) os intermediários devem manter, nos termos da regulamentação em vigor, os registros e os documentos relativos ao recebimento, transmissão e cumprimento de ordens;
- (vii) os intermediários devem fornecer aos comitentes, em tempo hábil, toda a documentação relativa aos negócios intermediados em seu nome;
- (viii) os intermediários não devem contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações imprecisas sobre valores mobiliários, ativos e contratos e sobre os mercados administrados pela BM&FBOVESPA ou os participantes de tais mercados;

- (ix) os intermediários não devem adotar condutas ou utilizar procedimentos que possam vir a, direta ou indiretamente, configurar operações fraudulentas, criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços ou práticas não equitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor;
- (x) os intermediários não devem realizar operações, em nome próprio ou dos comitentes neles cadastrados, que coloquem em risco a própria capacidade de liquidá-las física ou financeiramente;
- (xi) os intermediários devem manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre outros dados e informações dos comitentes neles cadastrados, nos termos da legislação em vigor;
- (xii) nos casos de negociação side-by-side, os intermediários deverão tomar todos os cuidados necessários para que o cumprimento das ordens seja efetuado sempre nas condições mais favoráveis para os comitentes.

Os administradores, diretores, empregados e prepostos, a qualquer título, dos intermediários, assim como os agentes autônomos a eles vinculados, devem:

- (i) apresentar ilibada reputação, idoneidade moral, capacitação técnica e especialização necessária para o exercício dos seus cargos e o desenvolvimento de suas atividades; e
- (ii) haver obtido todos os respectivos registros e autorizações na forma da regulamentação em vigor, quando assim for requerido, e das regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

Os intermediários devem, ao estabelecer suas regras e parâmetros de atuação, nos termos da regulamentação em vigor, demonstrar de forma clara e inequívoca o seu modo de atuação, dispondo, no mínimo, sobre:

- (i) os tipos de ordens, o horário para o seu recebimento e o prazo de validade;
- (ii) os procedimentos adotados para a recusa, o registro, a emissão, a execução, a distribuição e o cancelamento de ordens ou dos negócios delas resultantes;
- (iii) a forma de atendimento das ordens recebidas e a forma de distribuição dos negócios realizados.

Os intermediários devem tratar, ainda, nas suas regras e parâmetros de atuação, dos casos de conflito de interesses e de concorrência entre ordens estabelecendo os procedimentos cabíveis. Os procedimentos deverão ser elaborados de modo a assegurar aos comitentes um tratamento justo e equitativo, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Os intermediários permanecerão responsáveis pela observância e pelo cumprimento do disposto nas regras e parâmetros de atuação estabelecidas nos termos dos itens anteriores, devendo, ainda, zelar pela adequação de tais regras e parâmetros, tendo em vista as atividades efetivamente desenvolvidas e os mercados em que operem.

12.7 Especificação dos negócios

Caberá aos Intermediários efetuar a especificação dos negócios realizados, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e as peculiaridades de cada sistema de negociação. A especificação será efetuada dentro da grade horária estabelecida pela Bolsa, que, tendo em vista as especificidades de determinados grupos de clientes ou o disposto na regulamentação em vigor, poderá estabelecer horários diferenciados. Sem prejuízo do disposto acima, será possível efetuar a especificação, no pregão eletrônico, quando do registro de ofertas.

REPASSE DE NEGÓCIOS

Os negócios poderão ser objeto de repasse e serão promovidos pelo intermediário ou pelo operador especial que executou o negócio (origem), que transferirá o negócio para o intermediário no qual as posições serão mantidas, a quem incumbirá a liquidação das obrigações delas decorrentes (destino).

Incumbirá ao intermediário destino confirmar ou rejeitar o repasse no prazo e nas condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Em caso de rejeição do repasse pelo Intermediário destino, todas as responsabilidades, operacionais e financeiras, caberão ao intermediário ou ao operador especial que tenha atuado como origem.

O repasse poderá ocorrer:

- (i) a pedido do intermediário destino, com base em ordem por ele emitida para o intermediário origem (brokerage); ou
- (ii) por ordem direta do comitente cadastrado como cliente do intermediário origem, desde que ele também seja cadastrado no intermediário destino nos termos da regulamentação vigente, cabendo, às duas instituições atender a todas as obrigações de cadastro e implementar os demais controles estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Importante

Serão responsáveis:

1) no caso do item (i) anterior:

- a) o intermediário destino, pelo registro da ordem do comitente, com a indicação expressa de que tal ordem está associada a repasse, pela liquidação das obrigações financeiras decorrentes do negócio e pela custódia e utilização de quaisquer ativos e valores;
- b) o intermediário origem, pelo registro da ordem recebida, com a indicação expressa de que o negócio se destina a repasse, pela execução da ordem no sistema de negociação, com o registro do negócio, e pelo repasse deste.

2) No caso do item (ii) do item anterior:

- a) o intermediário destino, pela liquidação das obrigações financeiras decorrentes do negócio e pela custódia e utilização de quaisquer ativos e valores;
- b) o intermediário origem, pelo registro da ordem do cliente, com a indicação expressa de que tal ordem está associada a Repasse, pela execução da ordem no sistema de negociação, com o registro do negócio, e pelo repasse deste.

Para a realização de repasse, os intermediários e/ou os operadores especiais envolvidos deverão:

- (i) estar vinculados por contrato específico, estabelecendo os direitos e deveres de cada parte; e
- (ii) requerer à BM&FBOVESPA, com base no contrato referido no inciso anterior, a constituição dos correspondentes vínculos, em seus sistemas.

12.8 Cálculo do preço de ajuste

O preço de ajuste será apurado, nos mercados em que adotado:

(i) com base na média aritmética ponderada dos negócios realizados no intervalo de negociação definido pela BM&FBOVESPA;

- (ii) por meio de call específico (call de fechamento); ou
- (iii) por arbitramento da BM&FBOVESPA.

O preço de ajuste será apurado com base nos negócios realizados antes de encerradas as negociações naqueles mercados que a BM&FBOVESPA, a seu critério, considerar suficientemente líquidos. Caberá à Bolsa definir o período dentro do qual os negócios serão considerados, assim como os demais critérios aplicáveis.

A apuração do preço de ajuste por meio de call de fechamento será efetuada, nas condições e nos sistemas de negociação definidos pela BM&FBOVESPA, conforme o ativo ou o contrato, o vencimento ou a série. Os calls de fechamento serão realizados ao término das negociações de cada ativo ou contrato, para cada vencimento ou série em aberto, sendo o seu tempo de duração definido pela Bolsa.

Importante

O diretor de Operações poderá, sempre que reputar necessário, alterar o período de duração dos calls de fechamento ou definir outros critérios para a sua realização. Quando da realização de call de fechamento, será aberta, aos participantes do mercado, a possibilidade de apresentação de Ofertas de compra e de venda referentes a cada vencimento ou série.

O preço de ajuste obtido em call de fechamento será, a critério da BM&FBOVESPA:

- (i) o preço apurado no call de fechamento;
- (ii) a média entre as melhores ofertas de compra e de venda em caso de não haver negócio durante o procedimento.

Importante

➤ A BM&FBOVESPA poderá, sempre que reputar que os resultados decorrentes do call de fechamento não sejam representativos das condições de mercado, efetuar o arbitramento dos preços de ajuste, com base nos critérios por ela estabelecidos para tal.

25

12.9 Disputas operacionais

Caberá ao diretor de Operações dirimir dúvidas e resolver pendências de qualquer natureza referentes às atividades desenvolvidas nos sistemas de negociação ou quaisquer atos neles realizados, assim como decidir disputas operacionais.

Serão caracterizadas como disputas operacionais, para os fins do respectivo Regulamento, as dúvidas ou divergências de qualquer natureza que tenham por objeto as condições de realização de uma apregoação ou de um negócio.

Em qualquer hipótese, em caso de divergências ou disputas operacionais, as partes envolvidas deverão, tão logo tenha se evidenciado a existência de conflito, tomar todas as medidas necessárias para reduzir os seus possíveis efeitos. A realização de negócios, em mercado, destinados a "zerar" as correspondentes posições ou permitir a determinação e a redução das perdas.

A tomada das providências será considerada boa prática negocial e deverá ser levada em conta, pela BM&FBOVESPA, quando da tomada da decisão final. As questões poderão ser objeto de apreciação, em caráter preliminar, pelos funcionários da BM&FBOVESPA aos quais o diretor de Operações tenha atribuído competência para tal, prevalecendo, em qualquer hipótese, a decisão do diretor de Operações. Na resolução de disputas operacionais, o diretor de Operações poderá:

- (i) dar prazo aos envolvidos para tentativa de conciliação, colocando à sua disposição, as gravações realizadas nos termos do Regulamento;
- (ii) requerer, aos envolvidos ou a outras áreas da BM&FBOVESPA, as diligências complementares que reputar necessárias.

O diretor de Operações poderá, ao decidir uma disputa operacional, aplicar as penalidades que reputar cabíveis ou determinar a instalação de sindicância, comunicando tal decisão ao diretor presidente para a tomada das providências cabíveis.

A decisão do diretor de Operações deverá ser acatada pelas partes de imediato, com a tomada de todas as providências cabíveis para a adequação da situação ao quanto tenha sido decidido. O diretor de Operações poderá, a seu exclusivo critério, deixar de decidir, ficando as partes envolvidas responsáveis pela resolução da pendência, sem prejuízo da aplicação de penalidades e de outras medidas cabíveis, nos casos em que:

- (i) a disputa operacional tenha sido encaminhada a ele após transcorridos mais de 10 (dez) minutos de sua ocorrência; ou
- (ii) quando houver falhas nos processos de documentação e registro de ambas as partes envolvidas.

As decisões tomadas pelo diretor de Operações são passíveis de revisão pelo diretor presidente, a requerimento de qualquer das partes. O recurso deverá ser formulado por escrito e deverá conter a comprovação da tomada, em caráter preliminar, de todas as providências determinadas pelo diretor de Operações na decisão recorrida. Após a verificação dos argumentos das partes envolvidas e as razões do diretor de Operações, o diretor presidente poderá:

- (i) manter a decisão deste;
- (ii) determinar a tomada de novas providências ou a abertura de sindicância; ou
- (iii) prolatar nova decisão, estabelecendo a forma de ressarcimento da parte que eventualmente tenha sido prejudicada, com base no preço de realização do negócio original.

As sindicâncias serão conduzidas por uma comissão composta diretor de Operações, pelo diretor presidente e por um funcionário ou consultor da Bolsa que, após coletadas as informações necessárias ao julgamento da pendência, decidirão quanto à matéria. Caberá ao diretor presidente da BM&FBOVESPA:

- (i) resolver quaisquer outros conflitos decorrentes ou relacionados à atuação da BM&FBOVESPA ou aos negócios realizados, nos termos do Estatuto Social;
- (ii) resolver os casos em que no respectivo Regulamento e as demais normas editadas pela BM&FBOVESPA sejam omissos.

Importante

Os participantes poderão recorrer à arbitragem para dirimir qualquer litígio decorrente ou relacionado aos negócios realizados ou à atuação da BM&FBOVESPA, nos termos do Regulamento do Juízo Arbitral desta.

FALTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento do Regulamento e das demais normas estabelecidas pela BM&FBOVESPA, os responsáveis, diretos e indiretos, estarão sujeitos às penalidades cabíveis. As penalidades serão estabelecidas nas regras da Bolsa e serão aplicadas, conforme o caso e observados os termos e condições estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelas normas da própria BM&FBOVESPA:

- (i) pelo diretor de Operações ou pelo diretor presidente; ou
- (ii) pela BSM.

Todas as infrações realizadas, bem como as penalidades impostas nos termos do respectivo Regulamento serão registradas nos sistemas e prontuários mantidos pela BM&FBOVESPA. Em caso de aplicação de penalidades pelo diretor de Operações será necessária a revisão, pelo diretor presidente, das penalidades impostas, para ratificação ou afastamento das providências tomadas. O diretor presidente poderá determinar a instauração das providências de acompanhamento cabíveis sempre que se verificar a ocorrência ou indícios da ocorrência de:

- (i) práticas não equitativas de negociação;
- (ii) criação de condições artificiais de oferta e demanda ou tentativa de manipulação de mercado;
- (iii) apregoação efetuada sem a ordem correspondente ou, quando para negócios do próprio operador de pregão ou operador de eletrônico, sem a realização das comunicações cabíveis;
- (iv) negociação e fechamento de forma conduzida, pré-combinada entre os envolvidos ou com demonstração de qualquer preferência;
- (v) tentativa de fechamento de negócios por quaisquer motivos vedados;
- (vi) a prática de outras irregularidades, a seu exclusivo critério.

Além das averiguações cabíveis, efetuadas sob a coordenação do diretor presidente, nos limites da competência estabelecida pela regulamentação em vigor, o fato e o resultado das apurações serão comunicados à BSM, para a tomada das medidas que este reputar necessárias.

Importante

 Os procedimentos investigatórios e sancionadores serão objeto de regulamentação pela BM&FBOVESPA.

12.10 Comentários finais

Ao terminar este capítulo, espera-se que você tenha compreendido as principais características e definições das operações realizadas na BM&FBOVESPA no segmento BM&F e da especificação dos negócios e do cálculo do preço de ajuste, bem como das disputas operacionais, o acesso aos sistemas de negociação e os tipos de ordens e ofertas. No Anexo, você encontrará as principais definições utilizadas.

Importante

Revise os principais pontos e BOA PROVA!!!

BIBLIOGRAFIA

BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS: Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br

ANEXO

Definições consideradas

APREGOAÇÃO: apregoação de uma oferta de compra, de venda ou de diferencial em pregão eletrônico.

ATIVO: qualquer título, mercadoria, índice, taxa, divisa ou valor autorizado à negociação, direta ou indiretamente, inclusive como ativo subjacente, nos sistemas de negociação organizados pela BM&FBOVESPA.

BM&FBOVESPA: é a BM&F BOVESPABOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados de bolsa e de balcão organizado, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais, envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia.

BSM: é a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.

CALL: modo operacional no qual um determinado ativo ou vencimento negociado nos sistemas de negociação é submetido, durante um prazo pré-definido, às ofertas de compra e de venda de todo o mercado.

COMITENTE: pessoa física ou jurídica que, cadastrada em um intermediário e sob a responsabilidade deste, realiza negócios nos sistemas de negociação.

CONTRATO: qualquer instrumento derivativo que seja autorizado à negociação nos sistemas de negociação.

DMA - Direct Market Access: representa o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa, autorizado e sob responsabilidade de uma corretora, o que permite ao investidor enviar as próprias ofertas ao sistema de negociação e receber, em tempo real, as informações de difusão ao mercado.

ESPECIFICAÇÃO: procedimento pelo qual os comitentes são vinculados aos negócios realizados em seu nome.

ESTATUTO SOCIAL: Estatuto Social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias.

FECHAMENTO: manifestação expressa da concordância com os termos e condições de uma oferta apregoada ou registrada em um sistema de negociação, observadas as especificidades técnicas a cada caso.

INTERMEDIÁRIO: é a pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil, devidamente autorizada a realizar a intermediação de operações, para si ou para terceiros, detentora de direito de negociação e autorizada a atuar nos sistemas de negociação nos termos do Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA.

LEILÃO: procedimento pelo qual um determinado negócio ou uma oferta é submetido aos demais participantes do mercado, objetivando melhores condições de preço.

LIMITE DE OSCILAÇÃO: limite estabelecido pela BM&FBOVESPA para (i) a oscilação diária dos preços de ativos e contratos negociados nos sistemas de negociação, calculado em relação ao preço de ajuste anterior; e/ou (ii) para a oscilação dos preços praticados em diferentes sistemas de negociação, nos casos de negociação side-by-side.

MESA DE OPERAÇÕES: ambiente no qual o Intermediário recebe as ordens e as encaminha ao sistema de negociação competente, para cumprimento.

NEGOCIAÇÃO: processo de negociação de ativos e contratos em pregão por meio da apregoação de ofertas ao mercado e dos correspondentes fechamentos.

NEGOCIAÇÃO SIDE-BY-SIDE: negociação de um mesmo ativo ou contrato, realizada concomitantemente em mais de um sistema de negociação, independentes entre si e que não se comunicam durante a sessão de negociação.

NEGÓCIO: operação resultante do fechamento contra as ofertas apregoadas ou registradas nos sistemas de negociação, conforme as regras estabelecidas para cada um desses sistemas.

NEGÓCIO DIRETO: negócio em que um mesmo Intermediário atua simultaneamente como representante da ponta compradora e da ponta vendedora, representando comitentes distintos.

OFERTA: ato pelo qual um operador de pregão ou um operador de eletrônico manifesta a intenção de realização de um negócio, pela apregoação ou pelo registro de suas características, conforme o sistema de negociação adotado.

OFERTA POR TEMPO DETERMINADO: oferta que, em razão da quantidade apregoada ou de outras peculiaridades, deve subordinar-se a regime próprio, estabelecido pela BM&FBOVESPA.

OPERADOR DE ELETRÔNICO: pessoa autorizada e credenciada para representar o intermediário no pregão eletrônico.

ORDEM: ato pelo qual o comitente ou, conforme o caso, outro Intermediário determina a um Intermediário que atue nos Sistemas de Negociação, em seu nome e nas condições que especificar.

PLD – Participante com Liquidação Direta: nos termos das normas e procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

PREÇO DE ABERTURA: preço do primeiro negócio realizado em um sistema de negociação, observados os critérios estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

PREÇO DE AJUSTE: preço ou cotação apurada pela BM&FBOVESPA para as séries ou vencimentos de um ativo ou contrato, para fins de equalização do preço ou da cotação dos negócios realizados e cálculo dos ajustes devidos pelos comitentes, quando for o caso.

PREGÃO ELETRÔNICO: sistema de negociação de ativos e contratos a partir do registro de ofertas em sistema eletrônico, por meio de terminais instalados nos Intermediários ou em terceiros, sob a responsabilidade dos intermediários.

REGULAMENTO: o presente Regulamento de Operações dos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

REPASSE: transferência de um negócio, entre um intermediário e outro ou entre um operador especial e um intermediário.

SEGMENTO BM&F: é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, no qual são negociados derivativos financeiros, derivativos commodities, títulos públicos federais e moeda estrangeira.

SÉRIE: qualquer conjunto de contratos de opções de uma mesma classe, com os mesmos vencimento e preço de exercício.

SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO: período estabelecido pela BM&FBOVESPA para o pregão eletrônico, durante o qual são realizadas as negociações.

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO: qualquer sistema destinado à apregoação ou registro de ofertas, negociação e fechamento de negócios, por viva voz ou por sistemas eletrônicos, adotado pela BM&FBOVESPA para a negociação de operações com ativos ou contratos.

VENCIMENTO: qualquer conjunto de contratos que estabeleçam a mesma data para o vencimento das obrigações neles estabelecidas.